



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 1258/2017

em 13 de novembro de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

221 / 17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando os reiterados apontamentos nas contas do BiriguiPrev pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto ao processo de nomeação de representantes dos aposentados e dos indicados pelo BiriguiPrev e, juntamente com alinhamento de ideias junto ao SISEP, buscando uma maior transparência na indicação de membros para compor os conselhos do Instituto de Previdência do Município.

Assim, necessário se faz as alterações dos incisos II e II do art. 67, os incisos II e III do art. 69 e dos incisos II e V do art. 77 da Lei nº 4.804/2006.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.804, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BIRIGUI/SP".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI **221,17**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.804, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BIRIGUI/SP.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Os incisos II e III, do art. 67 da Lei Municipal nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 67. ...

.....

‘II. *Um servidor municipal aposentado indicado por associação de servidores aposentados ou pelo sindicato dos servidores municipais;*

‘III. *Um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos órgãos ou poderes que compõem o ente estatal municipal, indicado pela diretoria do Biriguiprev.*

.....”

ART. 2º. Os incisos II e III, do art. 69 da Lei Municipal nº 4.804 de 13 de novembro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

“ART. 69. ...

.....

‘II. *Um servidor municipal aposentado indicado por associação de servidores aposentados ou pelo sindicato dos servidores municipais;*

‘III. *Um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos órgãos ou poderes que compõem o ente estatal municipal, indicado pela diretoria do Biriguiprev.*

.....”

ART. 3º. Os incisos II e V, do art. 77 da Lei Municipal nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

“ART. 77. ...

.....

‘II. Um servidor municipal aposentado indicado por associação de servidores aposentados ou pelo sindicato dos servidores municipais.

.....

‘V. Um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos órgãos ou poderes que compõem o ente estatal municipal, indicado pela diretoria do Biriguiprev.”

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal